DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6745/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5196/2014
PROTOCOLO	: 1485064
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL 8666/93
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10
CONTRATADA	: AUTO POSTO SETE LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 70.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – ART. 25, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2014 (fls. 34/39).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de óleo diesel S10 conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 34).

O valor da despesa ascende a R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), conforme define a Cláusula Nona (fl. 36)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 12 de fevereiro de 2014 a 20 de dezembro 2014, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (fl. 36).

A análise recai sobre o procedimento administrativo visando o exame da inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16650/2015 (fls. 263/272).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-11330/2016 (fl. 644), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de óleo diesel S10 conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 34).

O valor da despesa ascende a R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), conforme define a Cláusula Nona (fl. 36)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 12 de fevereiro de 2014 a 20 de dezembro 2014, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (fl. 36).

Assim sendo, a análise recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo nº 01/2013 (fls. 572/575), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange aos demais atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fl. 270):

Contrato	R$ 70.500,00
Valor Acrescido	R$ 16.045,20
Valor Total Contratado	R$ 86.545,20
Valor das Notas de Empenho	R$ 86.545,20
Comprovantes Fiscais	R$ 86.545,20
Ordens de Pagamento	R$ 86.545,20

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 270), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos o seguinte:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014** e realizado pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ n. 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 14/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ n. 15.403.041/0001-04), como contratante e a empresa **Auto Posto Sete Ltda - EPP** (CNPJ nº 12.474.287/0001-70) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

> c) pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 14/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ n. 15.403.041/0001-04), como contratante e a empresa **Auto Posto Sete Ltda - EPP** (CNPJ nº 12.474.287/0001-70) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada
>
> d) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 14/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ n. 15.403.041/0001-04), como contratante e a empresa **Auto Posto Sete Ltda - EPP** (CNPJ nº 12.474.287/0001-70) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 273), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, após cumprida diligência e sanadas falhas anteriormente detectadas e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, bem como na formalização do instrumento Contratual e do termo aditivo.

Quanto a execução financeira esta se mostra correta, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas..

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º,

IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2014 (fls. 34/39) celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Sete Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 12.474.287/0001-70, por seu Representante, Senhor Jhonny Cesar Fusieger, CPF/MF nº 050.780.319-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 93/94) ao Contrato Administrativo nº 14/2014 (fls. 34/39) celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Sete Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 12.474.287/0001-70, por seu Representante, Senhor Jhonny Cesar Fusieger, CPF/MF nº 050.780.319-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator